



LEI MUNICIPAL Nº 2.012, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2025.

“Altera a Estrutura Administrativa Organizacional do Poder Executivo e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE COLINAS DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica criada a Secretaria Municipal de Habitação e Assuntos Fundiários (SMHAF), órgão da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Colinas do Tocantins, incluída no rol do inciso I, do Art. 7º, da Lei Municipal nº 1.533, de 12 de maio de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º

I -

1.11. Secretaria Municipal de Habitação e Assuntos Fundiários.”

Art. 2º Fica incluído o art. 17-A à Lei Municipal nº 1.533, de 12 de maio de 2017, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17-A São as unidades administrativas da Secretaria Municipal de Habitação e Assuntos Fundiários:

I – Gabinete do Secretário;

II – Gabinete do Secretário Adjunto.”



Art. 3º Fica criada a Secretaria Adjunta de Assistência Social, unidade administrativa vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social, passando o art. 14, da Lei Municipal nº 1.533, de 12 de maio de 2017, a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14 São as unidades administrativas da Secretaria Municipal de Assistência Social:

- 1. Secretaria Municipal de Assistência Social*
- 2. Secretaria Adjunta de Assistência Social*
- 3. Secretaria Executiva de Conselhos*
- 4. Chefia de Gestão do Trabalho*
- 5. Supervisão de Segurança Alimentar*
- 6. Diretoria de Gestão*
- 7. Diretoria de Proteção Social Básica*
- 8. Coordenação de Proteção Básica*
- 9. Diretoria de Proteção Social Especial*
- 10. Coordenação do PETI*
- 11. Coordenação de Media Complexidade CREAS*
- 12. Coordenação de Alta Complexidade CASA LAR*
- 13. Coordenação do Centro de Convivência dos Idosos*
- 14. Coordenação de Alta Complexidade CASA DE PASSAGEM*
- 15. Gerencia do CADUNICO e PBF*
- 16. Gerencia de Políticas para Mulheres”*

Art. 5º Fica criada a Secretaria Adjunta de Esportes, Cultura, Lazer e Juventude, unidade administrativa vinculada à Secretaria Municipal de Esportes, Cultura, Lazer e Juventude, passando o art. 16, da Lei Municipal nº 1.533, de 12 de maio de 2017, a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16 São as seguintes as unidades administrativas da Secretaria Municipal de Esportes, Cultura, Lazer e Juventude:

- 1. Secretaria Municipal de Esportes, Cultura, Lazer e Juventude*
- 2. Secretaria Adjunta de Esportes, Cultura, Lazer e Juventude*
- 3. Diretoria de Cultura*



4. *Diretoria de Esporte*
5. *Diretoria de Lazer*
6. *Gerencia de Juventude*

Art. 6º Ficam criados os seguintes cargos de provimento em comissão, com os respectivos vencimentos, passando a fazer parte do ANEXO da Lei Municipal nº 1.533, de 12 de maio de 2017:

I – Secretário Municipal de Habitação e Assuntos Fundiários, com vencimento em subsídio;

II – Secretário Adjunto de Habitação e Assuntos Fundiários, com vencimento de R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

III – Secretário Adjunto de Assistência Social, com vencimento de R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

IV – Secretário Adjunto de Esporte, Cultura, Lazer e Juventude, com vencimento de R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Colinas do Tocantins, aos 11 de fevereiro de 2025.

Josemar Carlos Casarin
Prefeito Municipal